

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 35/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 054/2015 de 03/03/2015, que tem como objeto a celebração de contrato com a empresa IVRS COMÉRCIO LTDA – ME para a **aquisição de material de expediente**, conforme MEMO nº 031/2015-DSMG/DEAD/SEGE (fls. 02), para atender as necessidades desta SEGE.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, estabelece no art. 15, em síntese, que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização e serão processadas pelo Sistema de Registro de Preços.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços foi instituído pelo Decreto nº 48.804-A/2005, sendo este utilizado para aquisição de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Em face da padronização e buscando a economia de escala, as licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços serão processadas e julgadas pela Comissão de Licitação da SEGE, nos termos do art. 5º do Decreto nº 75.004/13.

Desta feita, foi realizado Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico nº 084/SEGE/2014, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente, que originou a Ata de Registro de Preços nº 067/SEGE/2014 (fls. s/n), com validade de 12 meses, a contar de 30/12/2014.

Vale ressaltar, que o quantitativo da solicitação contida no MEMO nº 031/2015 (fls. 02) é compatível com a demanda deferida e registrada em Ata para esta SEGE (fls. s/n).

Verificamos que os procedimentos adotados pelo DEAD quanto à funcional programática, natureza da despesa correspondente, fonte de recursos e comprovação da existência de saldo orçamentário, estão de acordo com a legislação vigente.

Por fim, recomendamos que seja procedida a numeração das folhas do processo.

Diante do exposto, somos favoráveis a realização da despesa.

Belém (PA), 10 de abril de 2015.

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor